PROJETO DE LEI N. 893/2025

PROPOSIÇÃO: Vereador Tércio Tinoco

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

COMISSÃO: **Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 893/2025, de autoria do **Vereador Tércio Tinoco**, cuja ementa dispõe sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, no âmbito do Município de Natal, com vistas à promoção da acessibilidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à inclusão social e comunicacional, prevendo a implementação de pranchas comunicativas com pictogramas em locais públicos, tais como praças, parques, unidades de saúde, repartições públicas e terminais de transporte coletivo, além de autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias institucionais para viabilização da medida.

Conforme análise do processo legislativo acostado, observa-se que a matéria já foi submetida à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo recebido parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Registre-se, ainda, que **não foram identificadas emendas ao projeto original** no trâmite legislativo constante dos autos, razão pela qual a presente análise incide sobre o texto original da proposição.

É o relatório.

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão deve se ater, precipuamente, aos aspectos financeiros, orçamentários e de controle da proposição, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

1. Do Interesse Público e da Relevância Social

A proposição em análise revela elevado interesse público ao tratar da promoção da acessibilidade comunicacional para pessoas com necessidades complexas de comunicação, incluindo indivíduos com transtornos do espectro autista, paralisia cerebral, deficiências intelectuais, afasias e outras condições que dificultam a comunicação convencional.

A Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) constitui instrumento essencial de inclusão, permitindo que tais indivíduos possam interagir socialmente, acessar serviços públicos e exercer plenamente sua cidadania.

Nesse contexto, a instalação de sistemas de baixa tecnologia, como pranchas com pictogramas, mostra-se uma solução eficaz, de fácil implementação e baixo custo, com significativo impacto social.

2. Da Compatibilidade com a Legislação Vigente

O projeto encontra respaldo em diversos diplomas legais de hierarquia superior, especialmente:

- A Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana e a igualdade material;
- A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece a obrigatoriedade da promoção da acessibilidade em suas múltiplas dimensões, incluindo a comunicacional;
- A Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), recentemente atualizada para contemplar tecnologias assistivas, inclusive de baixa complexidade.

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

Ademais, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, sendo legítima a atuação do Município na promoção de políticas públicas inclusivas.

3. Da Análise Orçamentária e Financeira

No que concerne ao impacto orçamentário-financeiro, verifica-se que o Projeto de Lei apresenta redação compatível com as normas de responsabilidade fiscal.

O art. 6º da proposição dispõe expressamente que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Tal previsão atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ao indicar a fonte de custeio para as ações previstas.

Importante destacar que:

- A implantação de sistemas de comunicação de baixa tecnologia possui custo reduzido, não implicando, em regra, grandes impactos financeiros;
- O projeto prevê a possibilidade de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, o que contribui para a otimização de recursos e redução de despesas diretas do Município;
- A execução da política poderá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo.

Dessa forma, não se vislumbra criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida previsão legal, tampouco violação aos princípios da responsabilidade fiscal.

4. Da Eficiência Administrativa e Economicidade

A adoção de soluções de baixa tecnologia, como previsto na proposição, demonstra alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ao priorizar recursos acessíveis, duráveis e adaptáveis aos diferentes contextos, o projeto evita a adoção de tecnologias dispendiosas, garantindo maior alcance social com menor custo para os cofres públicos.

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

Além disso, a possibilidade de cooperação técnica com entidades especializadas favorece a implementação qualificada da política pública, sem onerar excessivamente a Administração Municipal.

5. Da Ausência de Vício de Iniciativa

A matéria não versa sobre criação de cargos, aumento de remuneração, estrutura administrativa ou atribuições específicas de órgãos do Executivo, não incidindo, portanto, em vício de iniciativa.

Trata-se de política pública de caráter geral, com diretrizes que podem ser implementadas pelo Executivo dentro de sua esfera de discricionariedade administrativa.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 893/2025:

- Atende ao interesse público, promovendo inclusão social e acessibilidade;
- Está em consonância com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente;
- Não apresenta vícios de iniciativa;
- Mostra-se compatível com as normas orçamentárias e financeiras;
- Respeita os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal;
- Não sofreu emendas durante sua tramitação, mantendo íntegro o texto original.

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

IV – VOTO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, **voto FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 893/2025**, por entender que a matéria é meritória, constitucional, financeiramente viável e socialmente relevante.

É o parecer.

Natal/RN, 07 de abril de 2026.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120